



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição do Tema nº 04, inserido na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno deste Tribunal:

04. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE TRT. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

Legislação:

LC-35/79 (LOMAN), art. 21, inciso VI.

Precedentes:

.AGPET 98256/03-000-00-00.0 - Min. Francisco Fausto

DJ 13.02.04 - Decisão unânime

.AGPET 98255/03-000-00-00.5 - Min. Francisco Fausto

DJ 13.02.04 - Decisão unânime

.MS 97911/03-000-00-00.2, SDI-2 - Min. Gelson de Azevedo

DJ 03.10.03 - Decisão unânime

.MS 95233/03-000-00-00.3, SDI-2 - Min. Gelson de Azevedo

DJ 03.10.03 - Decisão unânime

.MS 96918/03-000-00-00.7, SDI-2 - Min. José Simpliciano

DJ 17.10.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 11 de março de 2004.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos